
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI N.º 028/2023

LEI N.º 028/2023
(Autoria: Ver. Hélio Arantes da Silva)

EMENTA: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 10/2023 “calçada sustentável”, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65º da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Iguaraçu, aprovou e eu, Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei.

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 3º da Lei 10/2023 “calçada sustentável”, com a seguinte redação.

Art. 3º - (...)

Parágrafo único – O prazo para o contribuinte solicitar o desconto previsto na presente Lei, iniciará no dia 1º de Outubro e, com o término no dia 30 de Outubro de cada ano.

Artigo 2º - Esta lei entra na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 11 de julho de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:76F8C7C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2023. Edição 2812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>